



Melhor trabalho científico original  
na área do Carcinoma hepatocelular

# BOLSA DE INVESTIGAÇÃO APEF / BAYER 2019

## CONVITE

A Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado tem o prazer de o(a) convidar a candidatar-se (e a divulgar pelos elementos do seu Serviço) à Bolsa de Investigação APEF / Bayer Portugal, dedicada a premiar trabalhos científicos originais nas áreas do Carcinoma Hepatocelular.

A instituição desta Bolsa de Investigação, no valor de 5.000 Euros e com o apoio da Bayer Portugal, destina-se a incentivar a investigação e a divulgação da atividade científica realizada em Portugal, nas instituições e pelos associados da APEF.

As candidaturas deverão ser realizadas até ao dia 15 janeiro de 2019.

Informação disponível em [www.apef.com.pt](http://www.apef.com.pt) e [www.bayer.pt](http://www.bayer.pt)

MA-ST-PT-0004-11/2018



Melhor trabalho científico original  
na área do Carcinoma hepatocelular

# BOLSA DE INVESTIGAÇÃO APEF / BAYER 2019



# REGULAMENTO

## ÂMBITO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO APEF / BAYER PORTUGAL

### Artigo 1

A Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado (APEF) - a fim de incentivar a investigação e a divulgação da atividade científica realizada em Portugal, nas instituições e pelos associados, instituiu em 2015 uma Bolsa de Investigação no valor de €5.000, com o apoio da Bayer Portugal.

**Artigo 2** A Bolsa de Investigação APEF / Bayer destina-se a premiar trabalhos científicos originais na área do Carcinoma Hepatocelular nas suas vertentes de investigação básica, clínica ou epidemiológica.

### Artigo 3

O trabalho selecionado será apresentado no Congresso Português de Hepatologia de 2019 e os resultados devem estar disponíveis para serem apresentados durante o Congresso Português de Hepatologia de 2020.

### Artigo 4

Os trabalhos devem ser originais, não podendo ter sido apresentados total ou parcialmente em reuniões científicas no País ou no estrangeiro. Não serão aceites artigos de revisão.

### Artigo 5

Sendo objetivo desta Bolsa a investigação e a divulgação da atividade científica realizada em Portugal, o autor principal de cada trabalho concorrente terá de exercer maioritariamente a sua atividade numa instituição portuguesa e o trabalho deverá ser realizado maioritariamente em Portugal, podendo existir colaboração com instituições estrangeiras.

### Artigo 6

Os trabalhos candidatos não poderão concorrer a outra Bolsa da APEF.

## CANDIDATURAS

### Artigo 7

O prazo de entrega/envio da candidatura é até ao dia 15 janeiro de 2019.

### Artigo 8

Entre os autores do trabalho deverá existir pelo menos um membro da APEF no pleno uso dos seus direitos.

### Artigo 9

As candidaturas deverão ser enviadas para o e-mail: [geral@apef.com.pt](mailto:geral@apef.com.pt).

### Artigo 10

Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- Identificação dos autores do trabalho (nome, instituição de proveniência, categoria profissional, especialidade terapêutica) e respetivos contactos
- Designação do autor principal
- Curriculum Vitae resumido do candidato (ou candidatos)
- Descrição detalhada (máximo de 10 páginas + bibliografia), em português, do trabalho científico incluindo:
  - Designação
  - Resumo
  - Introdução
  - Objetivos
  - Material e Métodos
  - Orçamento
  - Calendarização (incluindo conclusão do trabalho e planos de publicação)

### Artigo 11

Aquando receção de um processo de candidatura está automaticamente implícita a aceitação do presente regulamento e a autorização para o tratamento dos dados pessoais no âmbito de candidatura e atribuição da Bolsa.

## JÚRI E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

### Artigo 12

O Júri da Bolsa é designado pela APEF e será constituído por 5 elementos. Não poderão fazer parte do Júri colaboradores da Bayer. Os membros do Júri não podem ser autores dos trabalhos concorrentes.

### Artigo 13

Compete ao Júri verificar se os trabalhos concorrentes preenchem as condições regulamentares para a sua aceitação. A decisão de admissão ou exclusão da candidatura à Bolsa será enviada por e-mail aos candidatos.

### Artigo 14

O Júri apreciará os trabalhos submetidos, com base nos seguintes critérios:

- interesse na área em questão
- relevância para a prática clínica
- exequibilidade do projeto
- qualidade metodológica e científica do trabalho
- originalidade e inovação

O Júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos, caso considere necessário para a avaliação dos trabalhos apresentados a concurso.

### Artigo 15

As decisões do Júri serão tomadas por maioria absoluta de votos. A decisão do Júri é soberana e não poderá ser objeto de recurso.

### Artigo 16

Em caso de empate, o Presidente do Júri tem voto de desempate ou poder-se-á decidir atribuir o valor da Bolsa em ex aequo para os dois trabalhos mais votados (€ 2.500 por trabalho).

No caso de o trabalho não estar concluído, 50% do valor será atribuído aquando comunicação do vencedor, sendo o restante valor atribuído na conclusão do trabalho, desde que estejam mantidos os pressupostos que levaram à atribuição da Bolsa. No caso de o trabalho estar concluído aquando comunicação do vencedor, o valor será atribuído na totalidade.

### Artigo 17

A APEF reserva-se o direito de não atribuir a Bolsa de Investigação, no caso de o Júri considerar que nenhuma das candidaturas reúne as condições necessárias para tal.

## COMUNICAÇÃO DO VENCEDOR DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

### Artigo 18

O anúncio do trabalho vencedor será realizado durante o Congresso Português de Hepatologia, e pela Diretora Médica da Bayer Portugal, Dra. Isabel Fonseca Santos, ou seu representante.

## PUBLICAÇÕES E REFERÊNCIA AO APOIO RESULTANTE DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

### Artigo 19

Deverão ser realizados todos os esforços no sentido de que o(s) trabalho(s) premiado(s) seja(m) publicado(s) em revistas científicas da especialidade, e as respetivas publicações posteriormente disponibilizadas no website da APEF ([www.apef.com.pt](http://www.apef.com.pt)).

### Artigo 20

Qualquer comunicação ou publicação decorrente do(s) trabalho(s) a quem foi atribuída a Bolsa de Investigação APEF / Bayer Portugal, deve conter referência ao apoio resultante da atribuição da mesma.

## CASOS OMISSOS

### Artigo 21

Se na realização do concurso surgir qualquer elemento não previsto neste regulamento, a Direção da APEF será responsável pela sua avaliação e resolução.